



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO PGJ N° 232/2011**

Dispõe acerca da delimitação das atribuições do PROCON/MP-PI e dos PROCONs Municipais e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudada no art. 12, inciso V e XVI, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/MP-PI) a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação consumerista;

CONSIDERANDO que cabe ao PROCON/MP-PI, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Piauí, a Coordenação Política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, integrando o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-SNDC;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento da atuação funcional do PROCON/MP-PI, de forma a atender à determinação do art. 81 da Lei n° 8.078/90;

CONSIDERANDO a política estadual de fomentação e implementação de órgãos de defesa do consumidor em todo o Estado do Piauí, inclusive com a instalação de PROCONs municipais, em atendimento à Política Nacional de Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei n° 8.078/90 (CDC) e do Decreto n° 2.181/97;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a identidade de atribuições entre o PROCON/MP-PI e o PROCON Municipal, cujo fundamento se encontra inserido no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), na Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e na Lei Municipal que vier a criar o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON municipal) e no Termo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 03, de 14 de junho de 2010, dispõe em seu art. 9º, § 3º, que cabe à 1ª Promotoria de Justiça do Núcleo Cível a atribuição exclusiva da defesa dos direitos difusos e coletivos, dentre os quais se incluem os pertinentes às relações de consumo (art. 81, incisos I a III, da Lei nº 8.078/90).

CONSIDERANDO a necessidade de se dirimir eventuais litígios concernentes a conflitos de atribuições entre as subcoordenações do PROCON/MP-PI e as Promotorias de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de racionalização da atuação ministerial nas áreas de maior repercussão social,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Na defesa do consumidor, onde não houver Promotoria de Justiça especializada, será observada a distribuição de atribuições conforme previsto na Resolução CPJ nº 03/2010.

Art. 2º Nas comarcas do interior onde há mais de três Promotorias de Justiça, a defesa do consumidor caberá à 1ª Promotoria de Justiça pertencente ao Núcleo Cível, que tem atribuições exclusivas para defesa dos interesses e direitos difusos e coletivos, segundo estipula o art. 9º, § 3º, da Resolução CPJ nº 03/2010, observando-se o disposto no art. 81, inciso I a III, da Lei nº 8.078/90;

Art. 3º Nos municípios onde houver subcoordenação do PROCON/MP-PI, a partir da instalação do PROCON Municipal, a defesa do consumidor ficará a cargo da respectiva Promotoria de Justiça com atribuições na Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, ficando o



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ministério Público Estadual desobrigado do pagamento da verba de representação estabelecida no art. 88 da Lei Complementar nº 12/93.

Art. 4º Os servidores pertencentes aos quadros das subcoordenações do PROCON/MP-PI, uma vez instalado o PROCON Municipal, serão lotados nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Art. 5º Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-Pi, 12 de agosto de 2011.

**Zélia Saraiva Lima**  
**Procuradora-Geral de Justiça**